



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 080/2019

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: ANDOLHE & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 03.615.547/0001-90, estabelecida na Rua Avenida Getúlio Vargas n.º 143, no Município de Santo Augusto - RS, representada neste ato pelo seu sócio proprietário, Sr. **Dari João Andolhe**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 220.678.920-53, residente e domiciliado no Município de Santo Augusto, CEP 98590-000.

2 DO OBJETO:

Contratação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Sistema de Registro de Preços, para eventual e futura prestação de serviços de transporte de passageiros para os participantes dos serviços e atividades coordenados pela Secretaria Municipal de Assistência Social-SEHAS e suas unidades de atendimento, conforme especificações que seguem:

ITEM	QNT.	UN	ESPECIFICAÇÕES
01	1.000	Km/ rodado	Serviço de transporte diário em micro-ônibus, com capacidade mínima para 20 lugares, para viagens com trajeto definido e distribuído entre os seguintes locais: Prefeitura Municipal de Santo Augusto/Centro Social do Idoso/CRAS e CRAS/Centro do Idoso/Prefeitura, ou em lugares definidos para ocasiões especiais, dentro do perímetro do Município.

3 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços de transporte deverão ser executados, com veículo adequado e motorista habilitado e qualificado para o transporte, impreterivelmente, nos itinerários, dias e horários estabelecidos pela da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania-SEHAS, que remeterá a autorização para execução dos serviços à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, com a indicação da data, horário e itinerário, que poderá ocorrer inclusive em finais de semana e feriados, sempre com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias das datas marcadas para o transporte.

3.1.1 O Contratante deverá remeter anexa à autorização para execução dos serviços a lista de passageiros, que, obrigatoriamente, deverá conter o nome completo dos passageiros.

3.2 Em caso de desistência dos serviços solicitados, o Município comunicará à Contratada, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas da data e horário marcado.

3.3 A Contratada deverá apresentar o veículo no local, data e horário indicado na Autorização, com no mínimo 10 (dez) minutos de antecedência do horário previsto, no local definido.

3.4 A Contratada deverá realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, estando os veículos cobertos por apólices dos seguros legalmente obrigatórios, em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene, bem como, deverá a Contratada utilizar empregados habilitados, uniformizados e identificados, além de provê-lo com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, em conformidade com as normas de trânsito e determinações em vigor para o transporte de passageiros.

3.5 A Contratada deverá estar ciente de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos, abrangendo todas as despesas de manutenção do veículo, taxas, pedágios, seguros, combustível, multas, bem como as diárias, hospedagem e alimentação dos motoristas, ajudantes, assim como, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais incidências sobre a realização do transporte.

3.6 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas regulamentáveis em vigor, exigidas para a execução dos serviços de transporte, atendendo ainda, rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.7 Caso o veículo não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta e, ainda, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 02(duas) horas a substituição do mesmo ou no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, contados da notificação expedida pelo Município, através do e-mail informado em sua proposta, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

3.8 O controle de quilometragem efetivamente rodada deverá ser realizado por servidor do Município, que estiver acompanhando a execução dos serviços de transporte, o qual será o responsável por anotar a marcação do odômetro inicial e final e, por meio de subtração, obter as distâncias efetivamente percorridas.

3.8.1 A medição dos serviços executados será apurada, mensalmente, de acordo com a quilometragem efetivamente rodada no mês e fará parte das informações para realizar o pagamento mensal do transporte, sendo que só será paga a quilometragem efetivamente executada pelo veículo. Vale ressaltar que nas distâncias não serão computados percursos, tais como, deslocamentos para a sede da Contratada ou transidos para fins exclusivos do motorista.

3.9 As quantidades previstas no Termo de Referência (ANEXO I) são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se o Município o direito de solicitar o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

3.10 O objeto será recebido provisoriamente, por ocasião da execução do transporte, definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos, após a verificação da sua adequação ao objeto ao licitado, através do ateste no documento fiscal do(s) Fiscal(is), ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Edital e seus anexos e Proposta Financeira da Contratada.

3.11 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização do item pelo Município de Santo Augusto-RS.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

3.12 A Autorização de Fornecimento, bem como, eventual notificação e/ou comunicação serão encaminhados exclusivamente através do e-mail informado pela Licitante em sua proposta, ficando a Adjudicatária/Contratada obrigada a acessá-lo diariamente, salvo se presentes os prepostos dos Licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

3.13 A nota fiscal/fatura fornecida deverá, obrigatoriamente conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e do Contrato.

4 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

4.1 Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos)** por quilometro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada. Conforme Memorando nº 164/2019/SEHAS, serão empenhados 1.000 (mil) quilômetros, totalizando o valor de **R\$ 4.290,00** (quatro mil duzentos e noventa reais).

4.2 O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, **até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido**, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do recebimento dos serviços constantes da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual e Municipal, esta última se a Contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

4.3 Verificadas incorreções ou inconsistências no documento fiscal ou nos documentos estabelecidos na alínea acima, não responderá o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na regularização dos mesmos.

4.4 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

4.5 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

4.6 O documento fiscal deverá, obrigatoriamente conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Licitação e Contrato, Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores.

5 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As respectivas despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta do recurso específico: 3390/84-590 consignado no orçamento do Município do exercício 2019.

6 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

6.1 O valor do Contrato é fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que vier a substituí-lo, mediante requerimento da Contratada.

6.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, a Contratada poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município, cujo pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverão ser protocolado no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS.

6.3 Durante a análise do pedido de equilíbrio pelo Contratante, não será admitida a suspensão da execução dos serviços. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos e legislação pertinente.

6.4 O equilíbrio econômico-financeiro não retroagirá aos serviços executados, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do protocolo de solicitação, em sendo concedido.

7 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até o 31 de dezembro de 2019, ou até a entrega da totalidade da quantidade prevista, o que ocorrer primeiro, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

8 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e

c) judicial, nos termos da legislação.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

8.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

9 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 Caberá a Contratada, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos, bem como daquelas decorrentes de lei, o seguinte:

- a) Fornecer os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas legais vigentes atinentes ao transporte de passageiros, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;
- b) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação/contratação desta Licitação;
- c) Arcar com todas as despesas relacionadas ao fretamento, tais como: combustível, lubrificantes, limpeza e manutenção do veículo utilizado, taxas, impostos, seguro, pedágios, encargos trabalhistas dos funcionários envolvidos no fretamento, e outros necessárias a execução do objeto;
- d) A responsabilidade pela contratação e pagamento da cobertura através do seguro obrigatório para os passageiros regulamentado pela legislação vigente atinente a matéria;
- e) Utilizar para execução do objeto veículo nas condições e idade estabelecidas pelos órgãos reguladores de trânsito para o transporte de passageiros;
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- h) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações;
- j) Utilizar profissionais habilitados e qualificados na execução dos serviços, bem como, devidamente uniformizados e identificados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Responsabilizar-se pela alimentação, transporte ou custo de transporte de seus empregados e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
- l) Cumprir as Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pela fiscalização do seu cumprimento;
- m) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- n) Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada à condução de passageiros em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, bem como, a fiscalização do uso do cinto de segurança pelos passageiros;
- o) Disponibilizar uma conta de e-mail e telefone para fins de comunicação entre as partes e mantê-los atualizados e
- p) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

9.2 Caberá ao Contratante, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos, bem como daquelas decorrentes de lei, o seguinte:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- c) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- d) Atestar o recebimento nas faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- e) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução, fixando prazo para a sua correção/substituição;
- g) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado pelo Licitante, desde que a Contratada tenha atendido às obrigações e
- h) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso.

10 DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos pelo(s) servidor(es) abaixo designado(s), a(s) qual(is) compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e de acordo com o estabelecido no Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

Fiscal(is) Titular/Suplente: Luciano Danilson Ilgenfritz/Carolina Meggiolaro Siqueira

10.2 Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento do objeto.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, da Lei 10.520/02, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;
f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Edital e seus anexos, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Adjudicatária.

11.2 A aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

11.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

11.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Adjudicatária, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 A Licitante/Contratada que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar o fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

11.6 As sanções previstas no Edital e seus anexos são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

11.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com pertinência ao presente as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.034, de 01 de fevereiro de 2011, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, ainda, legislação vigente e pertinente à matéria e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 029/2019, de 15/03/2019 (Processo Administrativo nº 057/2019)**.

14 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 03 de maio de 2019.

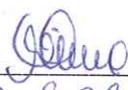

Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


DARI JOÃO ANDOLHE
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF


000 9288410 62

CPF


03243128064